Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 186/GP/2024

PORTARIA Nº 186/GP/2024 De 07 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 103/2024 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar a Sr^a. Waleria Santos de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 103/2024.
- **Art. 2º** A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 187/GP/2024

PORTARIA Nº 187/GP/2024 De 07 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 104/2024 e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o Sr. Willian Alves de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 104/2024.
- Art. 2º O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de Agosto de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 104/2024

CONTRATO Nº 104/2024

CREDENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARA-

GUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: JOÃO DAMAS DE OLIVEIRA

CNPJ: 49.764.850/0001-55

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERV. PÚBLICOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 33.174,72 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTA-VOS).

DATA DA ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 1234/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1234/2024 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ADELCINO FRANCISCO LOPO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINICÕES E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
- **Art. 2º** Política de Assistência Social do Município Pontal do Araguaia tem por objetivos:
- I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;